



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2000

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador, e de assessoramento do Poder Executivo, destinado ao acompanhamento da aplicação dos recursos dos programas de alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, será regido por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas pertinentes.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - coordenar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, por profissional habilitado, respeitados os hábitos alimentares de cada comunidade e observada a preferência por produtos semi-elaborados e produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

IV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

V – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação por Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, visando:

- a) as metas a serem alcançadas pelo Programa;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação municipal, e na de caráter nacional pertinentes à matéria;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou entidades privadas, a fim de obter colaboração e assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída na rede municipal;

VIII - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a higiene dos locais de armazenamento;

XI - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar e elaborar a programação orçamentária do Município no tocante à merenda escolar.

Art.4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, constituído por 7 (sete) membros, tem a seguinte composição:

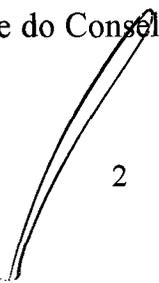
- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- V - um representante ~~Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cabo Frio.~~
da Sociedade Civil Organizadora.

§ 1º- Cada membro Titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, que o substituirá nas ausências ou impedimentos, e sucederá no caso de vaga;

§ 2º- O Conselho será presidido pelo membro representante do Poder Executivo.

§ 3º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, após indicação dos órgãos e entidades referidos neste artigo;

§ 4º- Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.



§ 5º- O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 6º- O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo-se serviço público relevante.

§ 7º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência em mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 8º- Ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o substituto, observados os critérios de indicação pelo órgão ou entidade representada.

Art.5º- O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, serão disciplinadas no seu Regimento Interno, devendo as suas reuniões ocorrerem:

- I- ordinariamente, uma vez por mês;
- II- extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art.6º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.7º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual e com recursos transferidos pela União e pelo Estado.

Art.8º- o Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art.9º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação fornecer o apoio institucional e os meios materiais para o adequado funcionamento do Conselho.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2000.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
 Prefeito

RECEBIDO
 EM 24 10/08/2000
